



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.344, 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**Dispõe sobre a criação e organização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, alterando as Leis municipais 2.105/17 e 2126/18 e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ART. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de que trata o Capítulo II da Lei Municipal nº 2.105/2017 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação todas as ações relativas às questões ambientais em nível municipal, cabendo dentre outras atribuições, o cumprimento do que cabe ao Município no disposto nos incisos I, II e VIII do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.305/2010:

I – Manter o equilíbrio ambiental do Município executando o combate à poluição e à degradação de ecossistemas;

II – Promover atividades de educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

III – Articular-se com órgãos estaduais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

IV – Articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;

V – Controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente, principalmente no tocante à fiscalização dos terrenos baldios do Município;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

VI – Propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, executar e emitir os licenciamentos e alvarás na área de sua competência em empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas em âmbito municipal e de acordo com a legislação vigente;

VIII – Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e conservação dos recursos ambientais e paisagísticos no Município;

IX – Programar, executar e supervisionar os serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

X - Supervisionar os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e sua destinação final;

XI – Fomentar, coordenar e executar a criação de programa municipal de coleta seletiva de lixo;

XII – Programar, executar e supervisionar os serviços de implantação, conservação e manutenção de parques, praças e jardins do Município, bem como arborização, jardinagem e paisagismo dos Próprios Municipais;

XII – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de preservação, conservação, fiscalização, controle e uso sustentável dos recursos naturais em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, da legislação vigente e do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XIV – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem a preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais no âmbito das competências do Município;

XV – Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas ambientais, em consonância com a legislação vigente;

XVI – Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, com o DAEE e demais órgãos competentes nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município em consonância com a legislação vigente;

XVII – Articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, com outros municípios e com entidades públicas e privadas objetivando a promoção de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

convênios, consórcios, programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XVIII – Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informações sobre preservação, conservação, fiscalização e controle do uso sustentável dos recursos naturais do Município, bem como implantar e manter atualizado Cadastro Técnico Municipal das atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais;

XIX – Em coordenação com as secretarias competentes, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários à execução de suas atividades e atribuições;

XX – Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos consultivos afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do município;

XXI – Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal;

XXII – Assessorar o Prefeito municipal na obtenção de recursos específicos e financiamentos de programas estaduais e federais para o desenvolvimento de ações ambientais;

XXIII – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXIV – Assinar, por seu titular, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria;

XXV – Zelar pelo cumprimento e execução do que compete ao Município na Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Gestão dos Resíduos Sólidos, em especial na gestão dos resíduos sólidos de que trata o art. 13 da referida Lei.

XXVI – Fiscalizar, notificar e autuar proprietários de terrenos quanto a conservação desses;

XXVII – Desempenhar outras atividades correlatas.

XXVIII – Providenciar as licenças ambientais junto aos órgãos competentes para obras públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**ART. 2º** - As atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estruturada na forma do Anexo I desta Lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria de Serviços Ambientais;
- II – Diretoria de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental;
- III – Diretoria de Projetos de Educação e Preservação Ambiental.

**Seção I**  
**Do Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**ART. 3º** - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

- I – Assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- II – Promover estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para a avaliação e proteção do meio ambiente no Município;
- III – Promover, em sintonia com os sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente com ênfase nos terrenos baldios existentes no Município;
- IV – Promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- V – Participar de estudos relativos a zoneamento e o uso e ocupação do solo;
- VI – Analisar e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;
- VII – Assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;

  
4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

- VIII – Determinar as normas e padrões técnicos relativos aos serviços de arborização e manutenção de parques, praças, jardins, logradouros públicos e Próprios Municipais;
- IX – Promover a Administração e Fiscalização de Obras relativas à implantação, conservação e manutenção de praças, parques e jardins e as demais relacionadas ao meio ambiente do Município;
- X – Empreender estudos técnicos, visando a melhoria dos serviços de limpeza pública e destinação final do lixo;
- XI – Supervisionar os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, estabelecendo o alcance e os limites da área de operação;
- XII – Promover e supervisionar a administração dos parques e bosques municipais;
- XIII – Articular-se com os órgãos competentes da Prefeitura para a obtenção de subsídios necessários à formulação de planos e programas específicos e para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira;
- XIV – Promover o cadastramento das fontes de financiamento que possam ser utilizados nos planos e programas a cargo da Secretaria;
- XV – Promover e desenvolver atividades de treinamento de mão de obra e aperfeiçoamento de técnicas produtivas em articulação com entidades estaduais e regionais;
- XVI – Propor e fomentar a formação de associações, cooperativas, consórcios ou outras formas que julgar conveniente para atuação na coleta seletiva de lixo;
- XVII – Emitir licenciamentos ambientais, alvarás, manifestações ambientais, pareceres e outros documentos que estejam no âmbito desta Secretaria;
- XVIII – cumprir e fazer cumprir, atualizar e revisar quando necessário o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- XIX – Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XX – Providenciar o licenciamento ambiental para obras públicas.

**Seção II**  
**Da Diretoria de Serviços Ambientais**

k

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ART. 4º - Compete à Diretoria de Serviços Ambientais:**

- I – Programar e fiscalizar o plano de arborização dos logradouros públicos, e executar nos próprios públicos o plantio, a poda e o tratamento das plantas adequadas às condições locais;
- II – Programar e coordenar os serviços de poda da grama em praças, parques e jardins, bem como o serviço de limpeza desses logradouros;
- III – Realizar, nos espaços que estejam sob sua supervisão, o combate às pragas e doenças vegetais;
- IV – Providenciar a irrigação de parques, praças e jardins;
- V – Promover as atividades de manutenção e vigilância dos parques, praças, jardins e logradouros públicos;
- VI – Orientar e fiscalizar a conservação dos materiais de limpeza empregados nos serviços a seu cargo e fazer controlar sua utilização;
- VII – Supervisionar os serviços de coleta, transporte e destinação do lixo urbano do Município, bem como dos serviços de limpeza pública;
- VIII – Efetuar estudos e tomar medidas visando a racionalização dos serviços prestados pela Secretaria;
- IX – Programar, organizar, dirigir e supervisionar os serviços de capina e varrição de ruas e avenidas;
- X – Fiscalizar o trabalho de remoção dos entulhos da cidade, dando-lhes o destino conveniente, de modo que não afete a saúde da população;
- XI – Fiscalizar e controlar o lançamento do lixo pela população em recipientes adequados à coleta dos diversos materiais e os dias e horários determinados para a coleta;
- XII – Supervisionar a operação do Aterro Municipal quanto à destinação final do lixo coletado;
- XIII – Estudar e propor o melhor sistema de conservação de materiais e ferramentas empregados nos serviços de limpeza pública;
- XIV – Desenvolver estudos e realizar pesquisas relativas a volume, peso, procedência (domiciliar, industrial, varrição, entre outras) e composição aproximada (quantidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

estimada de matérias orgânicas, papeis, latas, vidros, material inerte) do lixo coletado, tendo em vista o seu aproveitamento;

XV – Executar outras atividades correlatas.

**Seção III**  
**Da Diretoria de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental**

**ART. 5º** - Compete à Diretoria de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental:

I – Programar, organizar, dirigir e supervisionar a fiscalização de terrenos baldios no Município, tomando conhecimento de irregularidades nos mesmos e fazendo executar as medidas pertinentes quando for o caso;

II – Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e dos padrões de controle, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, aplicando e/ou fazendo aplicar sanções cabíveis contra pessoa ou empresas causadoras de qualquer tipo de poluição/degradação;

IV – Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente relatórios de vistorias, quanto a não observância de normas contidas na legislação ambiental;

V – Organizar e manter o sistema de cadastramento de atividades poluentes e degradadoras, definindo a natureza e os procedimentos a serem adotados;

VI – Orientar e gerenciar os fiscais para que exerçam uma ação educativa junto à população, conciliada à ação coibitiva, quando seja necessário;

VII – Elaborar e coordenar, em coordenação com outras unidades administrativas municipais e com órgãos Estaduais e Federais, a fixação de normas técnicas e o abastecimento de padrões de proteção, controle, conservação e melhoria do meio ambiente;

VIII – Prestar informações e orientações aos interessados quanto a atuação da secretaria e à observância de diretrizes e normas relativas à proteção do meio ambiente;

IX – Participar, junto com órgãos afins, públicos ou privados, de estudos pautados para o desenvolvimento de novas técnicas de controle, proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

X – Elaborar e coordenar a fiscalização do recolhimento dos resíduos de construção civil e outros constantes do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010 que não sejam prestados diretamente pela Secretaria;

XI – Comandar e coordenar todas as ações de fiscalização da Secretaria;

XII – Acompanhar as atividades de licenciamento junto aos órgãos da Prefeitura em áreas de preservação ambiental e os estudos e pareceres em processo de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidores;

XIII – Executar outras atribuições afins.

**Seção III**  
**Da Diretoria de Projetos de Educação e Preservação Ambiental**

**ART. 6º** - Compete à Diretoria de Projetos de Educação e Preservação Ambiental:

I – Atuar na promoção de ações que visem a preservação do patrimônio ambiental do Município;

II – Elaborar e coordenar projetos de recuperação e preservação ambiental;

III – Articular junto à Secretaria Municipal de Educação programas e projetos de educação ambiental nas Escolas do Município;

IV – Articular junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo programas e projetos culturais e turísticos que envolvam a temática do turismo ambiental no Município;

V – Elaborar calendário anual de eventos de conscientização da preservação e recuperação do meio ambiente;

VI – Participar e incluir o Município em ações de preservação e recuperação ambiental na região e no Estado;

VII – Articular com os municípios vizinhos ações, projetos e eventos de turismo e preservação ambiental;

VIII – Executar outras atribuições afins.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA**

**ART. 7º** - Ficam criados no Quadro Geral de empregos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, os empregos de Gestor Ambiental e Agente de Fiscalização Ambiental, lotados nesta Secretaria, conforme o Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105/2017, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A descrição genérica das atividades dos empregos constantes do *caput* deste Artigo são as constantes do Anexo II desta Lei.

**ART. 8º** - Ficam criados os empregos em Comissão de Diretor de Serviços Ambientais e Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental no Quadro de Empregos em Comissão, lotados nesta Secretaria, constantes do Anexo XIX da Lei Municipal nº 2.105/2017, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições do emprego de Diretor de Serviços Ambientais constam do Capítulo I, Seção II desta Lei; e as atribuições do emprego de Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental constam do Capítulo I, Seção III desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. –** O Artigo 3º da lei 2126 de 05 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

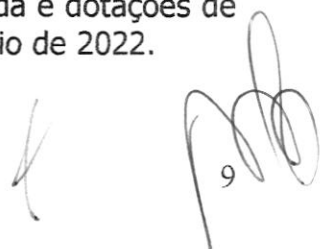
“Artigo 3º - Os artigos 75 e 79, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 2105, de 14 de junho de 2017, passam a contar com a seguinte redação:

“Artigo 75 – O regime jurídico principal, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais, aplicável aos servidores da prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e toda legislação pertinente.

Artigo 79 – São criados os cargos em comissão, na conformidade do Anexo XVIII, parte integrante desta Lei, com as respectivas quantidades, referências e forma de provimento, aplicado a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - ...

**ART. 16 –** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá receita estimada e dotações de despesas próprias consignadas no orçamento anual municipal do exercício de 2022.

  
9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ART. 17** – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

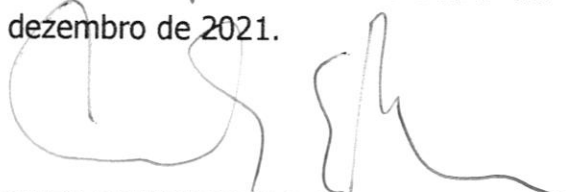
**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista, 27 de dezembro de 2021.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 27 de dezembro de 2021.



**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**  
**Agente Administrativo II**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ANEXO II - LEI Nº 2.344, 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ANEXO XIII**

**QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

| QUANT. | DENOMINAÇÃO EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO                                                                                           | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REF. SALARIAL      | REQUISITOS PARA PROVIMENTO                                     |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| 21     | Agente Administrativo de Saúde                                                                                                      | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 18     | Agente Administrativo I                                                                                                             | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática |
| 18     | Agente Administrativo II                                                                                                            | 40                    | 9                  | Superior Completo                                              |
| 02     | Agente Almoxarifado                                                                                                                 | 40                    | 6                  | Ensino Médio completo                                          |
| 47     | Agente Comunitário de Saúde                                                                                                         | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental completo                                    |
| 11     | Agente Controle Vetores                                                                                                             | 40                    | Lei Federal 12.994 | Ensino Fundamental                                             |
| 33     | Agente de Cozinha                                                                                                                   | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 17     | Agente de Organização Escolar I                                                                                                     | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 10     | Agente de Organização Escolar II                                                                                                    | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo com básico em Informática                |
| 06     | Agente de Saúde                                                                                                                     | 40                    | 4B                 | Ensino Médio completo                                          |
| 24     | Agente de Serviços de Ensino Infantil                                                                                               | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 60     | Agente de Serviços Escolar                                                                                                          | 40                    | 4B                 | Ensino Fundamental                                             |
| 65     | Agente de Serviços Gerais                                                                                                           | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental incompleto                                  |
| 90     | Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador) | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental Incompleto                                  |
| 39     | Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro,                       | 44                    | 4B                 | Ensino Fundamental com conhecimento na área                    |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|           |                                                                                                                           |                |             |                                                                                  |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------|
|           | Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)                                                                      |                |             |                                                                                  |
| 27        | Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador) | 44             | 4B          | Ensino Médio completo com conhecimento na área                                   |
| 04        | Agente de Trânsito                                                                                                        | 12/36          | 4B          | Ensino Médio completo                                                            |
| 09        | Agente de Vigilância Sanitária                                                                                            | 40             | 6           | Ensino Médio completo                                                            |
| 04        | Agente Fiscal                                                                                                             | 40             | 8           | Ensino Médio completo                                                            |
| 03        | Agente Mecânico                                                                                                           | 44             | 5B          | Ensino Médio completo                                                            |
| 02        | Agente Mecânico Auto Elétrica                                                                                             | 44             | 5           | Ensino Médio completo                                                            |
| <b>01</b> | <b>Agente de Fiscalização Ambiental</b>                                                                                   | <b>40</b>      | <b>8</b>    | <b>Ensino Médio Completo</b>                                                     |
| 01        | Ajudante de Eletricista                                                                                                   | 44             | 5           | Ensino Fundamental com conhecimento na área                                      |
| 06        | Assessor Jurídico                                                                                                         | 40             | 6           | Bacharel em Ciências Jurídicas                                                   |
| 08        | Assistente Social                                                                                                         | 20<br>30       | 6<br>8      | Superior em Serviço Social com registro no CRAS                                  |
| 20        | Atendente Consultório Dentário                                                                                            | 40             |             | Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD) |
| 04        | Auxiliar de Campo                                                                                                         | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                            |
| 37        | Auxiliar de Creche                                                                                                        | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo                                                            |
| 15        | Auxiliar de Enfermagem                                                                                                    | 40             | 4B          | Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN                          |
| 02        | Bibliotecário                                                                                                             | 20<br>40       | 6<br>9      | Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico                     |
| 01        | Confeiteiro                                                                                                               | 40             | 4B          | Ensino Médio Completo com prova prática.                                         |
| 01        | Contador                                                                                                                  | 40             | 10          | Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC                                    |
| 17        | Dentista                                                                                                                  | 20<br>40       | 8<br>8A     | Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia         |
| 16        | Educador Recreativo                                                                                                       | 40             | 4B          | Ensino Médio completo                                                            |
| 03        | Eletricista                                                                                                               | 44             | 6C          | Ensino Médio Completo com conhecimento na área                                   |
| 15        | Enfermeiro                                                                                                                | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem             |
| 01        | Engenheiro Agrônomo                                                                                                       | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA                             |
| 02        | Engenheiro Civil                                                                                                          | 20             | 9           | Superior em Engenharia Civil e registro no CREA                                  |
| 01        | Engenheiro de Alimentos                                                                                                   | 40             | 9 A         | Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA                           |
| 03        | Farmacêutico                                                                                                              | 20             | 7           | Superior em Farmácia e Registro no Conselho                                      |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

|           |                               |           |                                                  |                                                                                                                         |
|-----------|-------------------------------|-----------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                               | 30<br>40  | 8<br>9                                           | Regional de Farmácia                                                                                                    |
| 04        | Fisioterapeuta                | 20        | 7                                                | Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional                          |
| 04        | Fonoaudiólogo                 | 20<br>30  | 7<br>8                                           | Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia                                            |
| 01        | Gestor de Compras             | 40        | 10                                               | Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração                                              |
| 01        | Gestor de Finanças            | 40        | 10                                               | Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia   |
| 01        | Gestor de Pessoas             | 40        | 10                                               | Superior com especialização em Recursos Humanos                                                                         |
| 01        | Gestor de Tributos            | 40        | 10                                               | Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia |
| <b>01</b> | <b>Gestor Ambiental</b>       | <b>40</b> | <b>10</b>                                        | <b>Superior em Engenharia Ambiental</b>                                                                                 |
|           | Guarda Municipal              | 12/36     | 5                                                | Ensino Médio completo                                                                                                   |
| 03        | Médico Cardiologista          | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Cirurgião Geral        | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06        | Médico Clínico Geral          | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Dermatologista         | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 03        | Médico do Trabalho            | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Endocrinologista       | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06        | Médico Ginecologista          | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Neurologista           | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Oftalmologista         | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Ortopedista            | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Otorrinolaringologista | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 05        | Médico Pediatra               | 20<br>40  | 10<br>10A                                        | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 06        | Médico Plantonista            | 12        | R\$<br>1.054,64<br>por<br>plantão de<br>12 horas | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                                          |
| 02        | Médico Programa Saúde         | 40        | 11                                               | Superior em medicina, Registro no CRM e                                                                                 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                  |                |             |                                                                                                       |
|----|----------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | da Família                       |                |             | especialização na área                                                                                |
| 02 | Médico Psiquiatra                | 20<br>40       | 10<br>10A   | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                        |
| 02 | Médico Sanitarista               | 20<br>40       | 10<br>10A   | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                        |
| 02 | Médico Urologista                | 20<br>40       | 10<br>10A   | Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área                                        |
| 01 | Mestre de Obras                  | 44             | 5           | Ensino Médio                                                                                          |
| 55 | Motorista                        | 44             | 6           | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                              |
| 04 | Nutricionista                    | 20<br>30<br>40 | 6<br>7<br>9 | Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição                                      |
| 10 | Operador de Máquinas Pesadas     | 44             | 5B          | Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"                                                              |
| 02 | Padeiro                          | 40             | 4B          | Ensino Fundamental                                                                                    |
| 04 | Procurador Jurídico              | 20<br>40       | 10<br>10A   | Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil                                         |
| 08 | Psicólogo                        | 20<br>30<br>40 | 7<br>8<br>9 | Superior em Psicologia e Registro no CRP                                                              |
| 12 | Secretário de Escola             | 40             | 6           | Ensino Médio com conhecimento em informática                                                          |
| 03 | Técnico Agrícola                 | 40             | 6C          | Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico                                      |
| 31 | Técnico de enfermagem            | 40             | 5           | Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN                                      |
| 01 | Técnico de Segurança do Trabalho | 40             | 8           | Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico     |
| 04 | Técnico em Informática           | 20<br>30<br>40 | 5<br>6<br>7 | Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados                                           |
| 04 | Telefonista                      | 30             | 4B          | Ensino Médio                                                                                          |
| 04 | Terapeuta Ocupacional            | 40             | 8           | Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional |
| 01 | Veterinário                      | 40             | 8           | Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária    |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO LEI Nº 2.344, 27 DE DEZEMBRO DE 2.021

QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO XIV

LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - Art.77, b, Art. 87 §5º e Art.92

QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS.

| <u>QUANT</u><br>: | <u>EMPREGO DE</u><br><u>PROVIMENTO EM</u><br><u>COMISSÃO</u> | <u>CARGA</u><br><u>HORÁRIA</u><br><u>SEMANAL</u> | <u>REF.</u><br><u>SALÁRIA</u><br><u>L</u> | <u>REQUISITOS PARA</u><br><u>PROVIMENTO</u> |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 11                | Diretor Administrativo                                       | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Apoio à Criança e Adolescente                     | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Bem Estar e Habitação                             | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Compras e Licitações                              | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Eventos e Atividades Culturais                    | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Farmácia e Suprimentos                            | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Finanças                                          | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Fiscalização e Posturas                           | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Informática                                       | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Manutenção da Frota Pública                       | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Planejamento e Projetos                           | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Projetos                                          | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico     | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |
| 01                | Diretor de Recursos Humanos                                  | 40hs                                             | 06                                        | Ensino Médio Completo                       |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                                                 |       |                |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------|-------|----------------|-----------------------|
| 01 | Diretor de Saúde Odontológica                                   | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Segurança                                            | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Serviço Social                                       | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Tesouraria                                           | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Trânsito                                             | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Transportes                                          | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Tributos                                             | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 04 | Diretor de Unidade de Saúde                                     | 40hs  | 06             | Ensino Médio Completo |
| 01 | Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social       | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal da Educação                                | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal da Saúde                                   | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento             | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Cultura e Turismo                       | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Esportes                                | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Gestão Pública                          | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Governo                                 | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Obras e Urbanismo                       | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário Municipal de Segurança e Trânsito                    | 40hs  | Lei específica |                       |
| 01 | Secretário de Meio Ambiente                                     | 40 hs | Lei específica |                       |
| 01 | Diretor de Serviços Ambientais                                  | 40hs  | 06             | Ensino Médio          |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

|    |                                                         |      |    |              |
|----|---------------------------------------------------------|------|----|--------------|
| 01 | Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental  | 40hs | 06 | Ensino Médio |
| 01 | Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental | 40hs | 06 | Ensino Médio |

  
17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**ANEXO II - LEI Nº 2.344, 27 DE DEZEMBRO DE 2.021**

**QUADRO I – DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO EMPREGO DE**  
**GESTOR AMBIENTAL**

| <b>GESTOR AMBIENTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Conduzir os programas e projetos da Secretaria, com a elaboração, pesquisa, e produção dos documentos necessários;</li><li>- Promover o levantamento das informações necessárias para manter atualizados os planos de ação governamental do Município no que se refere às questões ambientais;</li><li>- Fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;</li><li>- Licenciatar, em articulação com os demais órgãos competentes, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;</li><li>- Promover o licenciamento, junto aos órgãos competentes, para as obras ou intervenções da Prefeitura em áreas de preservação ambiental;</li><li>- Propor normas visando o controle da poluição ambiental em todas as suas formas;</li><li>- Atuar junto aos órgãos competentes defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município na área ambiental;</li><li>- Identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos que afetem o Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas;</li><li>- Colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;</li><li>- Propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões em áreas de interesse ambiental;</li><li>- Promover, em contato com órgãos técnicos competentes, a análise dos projetos de localização de atividades que prenciem risco de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de</li></ul> |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

interesse do Município;

- Promover a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos a auxiliar a tomada de decisões do Secretário quanto ao impacto ambiental relativo à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
- Promover o treinamento de pessoal para aplicação de normas referentes à preservação ambiental;
- Programar a divulgação de eventos, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria;
- Realizar o planejamento e o zoneamento ambiental e articular os respectivos programas, projetos e ações;
- Estabelecer diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, instalação de atividades e empreendimentos de interesse ambiental;
- Produzir os documentos e zelar pelo seu cumprimento e guarda que sejam necessários ao bom desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- Executar outras atividades correlatas.

**EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:** materiais de escritório, formulários, microcomputador, calculadoras, impressos, materiais de medição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**QUADRO II – DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO EMPREGO DE  
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

| <b>AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar serviço de patrulhamento ambiental preventivo visando preservar o meio ambiente do Município;</li><li>- Fiscalizar, orientar e autuar os infratores da legislação ambiental, especialmente na coibição de condutas ilegais relacionadas a:<ul style="list-style-type: none"><li>° podas e extração de árvores na zona urbana;</li><li>° despejo de lixo, entulhos e resíduos de construção civil em locais impróprios;</li><li>° retirada de terra de áreas públicas para comercialização;</li><li>° queimadas;</li><li>° ocupação indevida de áreas de preservação permanente (APP), bem como de praças, bosques, áreas verdes, áreas de lazer e canteiros e divisórias de avenidas;</li><li>° vistoria do cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionados a questões ambientais;</li><li>° ações poluidoras contra mananciais e atmosfera;</li><li>° degradação de áreas de preservação permanente (APP);</li><li>° caça, pesca e extrações de produtos florestais.</li></ul></li><li>- Exigir de pessoa física ou jurídica, prova de regularidade documental de acordo com a legislação pertinente, para a prática e atos que, em tese, agredam o meio ambiente;</li><li>- Proceder a lavratura de notificações, embargos, autos de infração, registro de ocorrências e multas ao constatar qualquer irregularidade no cumprimento das normas competentes.</li></ul> |
| <b>EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:</b> materiais de escritório, formulários, microcomputador, calculadoras, impressos, materiais de medição, veículos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI Nº 2.344, 27 DE DEZEMBRO DE 2.021.  
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA  
ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI

ANEXO XIX  
LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017  
QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA

| DENOMINAÇÃO                                  | Sec. M. Governo | Sec. M. Gestão Pública | Sec. M. da Educação | Sec. M. Cultura e Turismo | Sec. M. da Saúde | Sec. M. Desenv. Ec. e Tec. | Sec. M. Agric. E Abast. | Sec. M. Assist. e Des. Social | Sec. M. de Obras e Urbanismo | Sec. M. Esportes e Lazer | Sec. M. Segurança e Trânsito | Sec. Municipal Meio Ambiente |
|----------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Secretário Municipal de Governo              | 1               | -                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor Administrativo                       | 1               | -                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Ouvidoria                                    | 1               | -                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Secretário Municipal de Gestão Pública       | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor Administrativo                       | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Recursos Humanos                  | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Tributos                          | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Informática                       | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Fiscalização e Posturas           | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Finanças                          | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Tesouraria                        | -               | 1                      | -                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Secretário Municipal da Educação             | -               | -                      | 1                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor Administrativo                       | -               | -                      | 1                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Planejamento e Projetos           | -               | -                      | 1                   | -                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Secretário Municipal de Cultura e Turismo    | -               | -                      | -                   | 1                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor Administrativo                       | -               | -                      | -                   | 1                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor de Eventos e Atividades Culturais    | -               | -                      | -                   | 1                         | -                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Secretário Municipal da Saúde                | -               | -                      | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |
| Diretor Administrativo                       | -               | -                      | -                   | -                         | 1                | -                          | -                       | -                             | -                            | -                        | -                            | -                            |



22